

2 **Ata reunião COMDEMA**

3 No dia 09 de outubro de 2018 às 08h15 no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de  
4 Guabiruba foi realizada a trigésima sétima reunião do Conselho Municipal de Defesa do  
5 Meio Ambiente. Estavam presente os Senhores(as) Conselheiros(as) Bruna Eli Ebele,  
6 Carlos Kniss, Evandro Harasimow, Dener Willian Lyra, Edina Mara Mensor Bento, Luis  
7 Schlindwein Filho, Alexandre Schloegel e Juliano Piske. Suplentes, Fábio Daniel Rezini,  
8 Júlio Carvalho e Wagner Woitexen. A Senhorita presidente deu boas vindas aos presentes,  
9 agradeceu pela presença e deu início à reunião. Houve a aprovação da ATA 036 pelos  
10 conselheiros presentes e a apresentação dos diagnósticos sócio ambientais. O primeiro  
11 diagnóstico foi em propriedade de **Vera Schweikert**, situado na Rua Carlos Kohler, Bairro  
12 Centro, cuja documentação foi protocolada sob processo 2462/2018. O imóvel está  
13 registrado sob matrícula 47.170 do Livro 2-A, Lote 01 da Quadra “E” no Loteamento  
14 Residencial 10 de Junho e possui uma área de 686,00m<sup>2</sup>. A SEMMA deferiu o diagnóstico  
15 através do Parecer 120/2018 por estar inserido em área urbana consolidada com a ressalva  
16 da compensação da área de 54,45m<sup>2</sup> da APP que não será recuperada, visto que faz frente  
17 com uma Rua Pública e não o Rio. Portanto a proprietária deverá compensar o uso  
18 conforme a Resolução COMDEMA nº04/2018, onde foi determinado compensação  
19 pecuniária no valor de R\$5.445,00. Por se tratar de imóvel em Área Urbana Consolidada e  
20 não haver nenhum impedimento em relação à legislação ambiental vigente, o conselho  
21 deferiu por unanimidade o processo, com a ressalva da compensação ambiental descrita  
22 acima e a aprovação no CONCIDADES. O segundo diagnóstico foi em propriedade de  
23 **Renato Carlos Kohler**, situado na Rua Carlos Kohler, Bairro Centro, cuja documentação foi  
24 protocolada sob processo 2464/2018. O imóvel está registrado sob matrícula 46.821 do  
25 Livro 2-A, Lote 05 da Quadra “B” no Loteamento Residencial 10 de Junho e possui uma  
26 área de 686,00m<sup>2</sup>. A SEMMA deferiu o diagnóstico através do Parecer 121/2018 por estar  
27 inserido em área urbana consolidada com a ressalva da compensação da área de 53,55m<sup>2</sup>  
28 da APP que não será recuperada, visto que faz frente com uma Rua Pública e não o Rio.  
29 Portanto a proprietária deverá compensar o uso conforme a Resolução COMDEMA  
30 nº04/2018, onde foi determinado compensação pecuniária no valor de R\$5.355,00. Por se  
31 tratar de imóvel em Área Urbana Consolidada e não haver nenhum impedimento em  
32 relação à legislação ambiental vigente, o conselho deferiu por unanimidade o processo,  
33 com a ressalva da compensação ambiental descrita acima e a aprovação no  
34 CONCIDADES. O terceiro diagnóstico foi em propriedade de **Inácio Kohler**, situado na Rua  
35 Anna Kohler Boos, Bairro Centro, cuja documentação foi protocolada sob processo  
36 2465/2018. O imóvel está registrado sob matrícula 43.685 do Livro 2-A, Lote 20 da Quadra  
37 “E” no Loteamento Residencial 10 de Junho e possui uma área de 602,00m<sup>2</sup>. A SEMMA  
38 deferiu o diagnóstico através do Parecer 119/2018 por estar inserido em área urbana

39 consolidada com a ressalva da compensação da área de 82,19m<sup>2</sup> da APP que não será  
40 recuperada, visto que faz frente com uma Rua Pública e não o Rio. Portanto a proprietária  
41 deverá compensar o uso conforme a Resolução COMDEMA nº04/2018, onde foi  
42 determinado compensação pecuniária no valor de R\$8.219,00. Por se tratar de imóvel em  
43 Área Urbana Consolidada e não haver nenhum impedimento em relação à legislação  
44 ambiental vigente, o conselho deferiu por unanimidade o processo, com a ressalva da  
45 compensação ambiental descrita acima e a aprovação no CONCIDADES. O quarto  
46 diagnóstico foi em propriedade de **Carlos Waldemar Boos**, situado na Rua Anna Kohler  
47 Boos, Bairro Centro, cuja documentação foi protocolada sob processo 2463/2018. O imóvel  
48 está registrado sob matrícula 71.574 do Livro 2, Lote 09 da Quadra "B" no Loteamento  
49 Residencial 10 de Junho e possui uma área de 756,00m<sup>2</sup>. A SEMMA deferiu o diagnóstico  
50 através do Parecer 124/2018 por estar inserido em área urbana consolidada com a ressalva  
51 da compensação da área de 92,37m<sup>2</sup> da APP que não será recuperada, visto que faz frente  
52 com uma Rua Pública e não o Rio. Portanto a proprietária deverá compensar o uso  
53 conforme a Resolução COMDEMA nº04/2018, onde foi determinado compensação  
54 pecuniária no valor de R\$9.237,00. Por se tratar de imóvel em Área Urbana Consolidada e  
55 não haver nenhum impedimento em relação à legislação ambiental vigente, o conselho  
56 deferiu por unanimidade o processo, com a ressalva da compensação ambiental descrita  
57 acima e a aprovação no CONCIDADES. O quinto diagnóstico foi em propriedade de **Kohler**  
58 **Tinturaria Ltda**, situado na Rua 10 de Junho, Bairro Centro, cuja documentação foi  
59 protocolada sob processo 2570/2018. O imóvel está registrado sob matrícula 85.691 do  
60 Livro 2 e possui uma área de 161.718,29m<sup>2</sup>. A SEMMA deferiu o diagnóstico através do  
61 Parecer 129/2018 por estar inserido em área urbana. Há 4.067,16m<sup>2</sup> na APP que não  
62 poderá ser recuperada pois o parque fabril da tinturaria está inserido nela, mas a área já foi  
63 compensada junto à Fundação do Meio Ambiente – FATMA através de Termo de  
64 Compromisso de Compensação Ambiental para a obtenção da Licença Ambiental de  
65 Operação da Tinturaria. A APP dos juntos da imóvel já está recuperada. Por se tratar de  
66 imóvel em Área Urbana Consolidada e não haver nenhum impedimento em relação à  
67 legislação ambiental vigente, o conselho deferiu por unanimidade o processo, com a  
68 ressalva da aprovação no CONCIDADES. O sexto diagnóstico foi em propriedade de  
69 **Karlsdorf Administradora de Bens**, situado na Rua Expedicionário Carlos Fischer, Bairro  
70 Imigrantes, cuja documentação foi protocolada sob processo 2527/2018. O imóvel está  
71 registrado sob matrícula 81.360 do Livro 2 e possui uma área de 2.964,50m<sup>2</sup>. A SEMMA  
72 deferiu o diagnóstico através do Parecer 125/2018 por estar inserido em área urbana  
73 consolidada. A APP não será recuperada, pois está fora dos limites do imóvel. O requerente  
74 realizou o aterramento do imóvel, mas não respeitou o recuo da APP de 30 metros, por isso  
75 ele foi penalizado pela obra irregular e apresentou o diagnóstico para regularizar a situação.  
76 Por se tratar de imóvel em Área Urbana Consolidada e não haver nenhum impedimento em  
77 relação à legislação ambiental vigente, o conselho deferiu o processo, com a ressalva do

78 pagamento da multa pelo aterro e aprovação no CONCIDADES. O Conselheiro Juliano se  
79 absteve da votação de aprovação do diagnóstico. Após a análise dos diagnósticos a  
80 conselheira Edina iniciou a sua participação na reunião. Dando continuidade, a senhora  
81 presidente apresentou aos conselheiros a Resolução COMDEMA nº 03/2017 que  
82 estabelece diretrizes e critérios para execução de obras de terraplanagem, onde a  
83 resolução foi retificada em relação as áreas máximas para execução de terraplanagem para  
84 obras sem justificativa. A ideia principal para limitação de áreas sem justificativa e projeto  
85 aprovado é para inibir o parcelamento irregular do solo. Com isso a nova redação da  
86 resolução será publicada em seguida. Por fim a Senhorita Presidente informou aos  
87 conselheiros que na última quarta-feira houve uma capacitação pelo Instituto do Meio  
88 Ambiente – IMA para a utilização do Sinfat Municípios, onde o sistema foi apresentado aos  
89 presentes. Houve muitas dúvidas sobre a utilização do sistema, mas muitas delas não  
90 foram respondidas, como isso os presentes, até o momento não aprovaram a utilização do  
91 Sinfat. Os conselheiros questionaram também sobre as liberações para supressão de  
92 vegetação, pois até o momento a secretaria ainda não está autorizando. A Srta Presidente  
93 informou que o login e senhas de acessos já foram disponibilizadas, mas quando o sistema  
94 é acessado gera erros de acesso. Após analisados todos os processos e discutidas as  
95 demandas a Srta. Presidente deu por encerrada a reunião. A presente ata segue assinada  
96 pela presidente do conselho Bruna Eli Ebele.

97 Guabiruba, 09 de outubro de 2018.

98

99 Presidente Bruna Eli Ebele:

